



Acórdão n.º 55 - 2018/2019

N.º Processo: 55/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 5 de Janeiro de 2019 - Hora: 17:30 - Local: Piscina de Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Satos e Rodrigo Henriques, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa visitante do Gondomar não apresentou delegado de equipa no jogo.**"

2. A equipa do Gondomar Cultural, através de e-mail recebido nos serviços no dia 07/01/2019 apresentou defesa, subscrita por Ricardo Ferreira, na qual alega que "**não foi possível apresentar o delegado de equipa uma vez que tínhamos apenas 8 jogadoras disponíveis para o jogo, como a carrinha do clube é de 9 lugares (1 treinador e 8 atletas) decidimos que a despesa inerente a ter de ir um carro apenas com o delegado de equipa era muito alta para a secção de polo aquático do Gondomar Cultural suportar.**"





2.1 Mais alega, o Gondomar Cultural, que "**Por este motivo, e por se tratar de uma deslocação a Lisboa onde efetivamente as portagens, a gasolina e a alimentação são uma “fatia” muito alta no nosso orçamento decidimos não levar um carro apenas com o delegado.**"

3. O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece expressamente que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa, sendo que a sua não apresentação configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

3.1 A justificação apresentada pelo Gondomar Cultural para a ausência do seu delegado de equipa no jogo dos autos **merece-nos credibilidade**, segundo a qual a equipa do Gondomar Cultural era constituída por "**apenas 8 jogadoras disponíveis**" e como "**a carrinha do clube é de 9 lugares (1 treinador e 8 atletas) decidimos que a despesa inerente a ter de ir um carro apenas com o delegado de equipa era muito alta para a secção de polo aquático do Gondomar Cultural suportar**", sendo, ainda, que, "**por se tratar de uma deslocação a Lisboa onde efetivamente as portagens, a gasolina e a alimentação são uma “fatia” muito alta no nosso orçamento decidimos não levar um carro apenas com o delegado.**"

3.2 Ora, considerada credível a justificação apresentada e não sendo o Conselho de Disciplina alheio às dificuldades económico-financeiras dos clubes, decide-se relevar-se **excepcionalmente e apenas desta vez** a falta e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se alertar os clubes, e, neste caso, o Gondomar Cultural, para a necessidade de observância integral dos regulamentos (**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa**).





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 15 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

